DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1132/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/23269/2012
PROTOCOLO	: 1235141
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
ORDENADOR DE DESPESAS	: VALDEMIR NOGUEIRA DE SOUZA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2011
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2011
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS – GASOLINA E ÓLEO DIESEL
CONTRATADA	: DAHM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
VALOR INICIAL	: R$ 126.400,71
RELATOR (A)	: IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – ATOS REGULARES E LEGAIS – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - REGULAR E LEGAL COM RESSALVA - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS – GASOLINA E ÓLEO DIESEL COMUM - NÃO ENCAMINHAMENTO DA CÓPIA DA NOTA DE EMPENHO REFERENTE AO VALOR CONTRATUAL – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO REGULAR E LEGAL – MULTA AO ORDENADOR - PROSSEGUIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 044/2011 e da formalização do Contrato Administrativo nº 113/2011 e respectivo termo aditivo, celebrados entre as partes acima indicadas e submetidos a apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 1º de setembro de 2015, por unanimidade de votos e acolhendo em parte o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 044/2011 e regularidade e legalidade, com ressalva, da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 113/2011, celebrado entre o Município de Jaraguari/MS, CNPJ/MF nº 03.501.533/0001-45, por seu Prefeito Municipal, Senhor Valdemir Nogueira de Souza, CPF/MF nº 595.522.121-20, como contratante, e de outro lado, a Empresa Dahm Comércio de Combustíveis Ltda., CNPJ/MF nº 24.658.296/0001-09, por seu Representante, Senhor Eduardo Casagrande Dahm, CPF/MF nº 011.659.551-56, como contratada, constituindo a ressalva, em face do não encaminhamento da cópia da nota de empenho do valor contratado, incidindo a regra do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Declarar a regularidade e legalidade da formalização do Instrumento do Termo Aditivo nº 001/2011 (peça 29- fls. 8/9) ao Contrato Administrativo nº Contrato Administrativo nº 113/2011, celebrado entre o Município de Jaraguari/MS, CNPJ/MF nº 03.501.533/0001-45, por seu Prefeito Municipal, Senhor Valdemir Nogueira de Souza, CPF/MF nº 595.522.121-20, como contratante, e de outro lado, a Empresa Dahm Comércio de Combustíveis Ltda., CNPJ/MF nº 24.658.296/0001-09, por seu Representante, Senhor Eduardo Casagrande Dahm, CPF/MF nº 011.659.551-56, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 120, § 4º e 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Aplicar a multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, imputada ao então Ordenador de Despesas, Senhor Valdemir Nogueira de Souza, CPF/MF nº 595.522.121-20, por grave infração à norma legal, representada pelo não encaminhamento da cópia de nota de empenho reclamada no curso da instrução processual, com fundamento nos arts. 41 e 44, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

4. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Ordenador de Despesas, Senhor Valdemir Nogueira de Souza, CPF/MF nº 595.522.121-20, efetue o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC, e, no mesmo prazo, façam a comprovação nos autos, sob pena de cobrança judicial;

5. Determinar o retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

6. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 99 e 96, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 1º de setembro de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas